



7  
cc. Gecão

LEI Nº 404, de 6 de Março de 1957.

Concede abono provisório ao pessoal ativo e inativo da Prefeitura, dispõe sobre porcentagens pela arrecadação e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - É concedido aos servidores municipais um abono provisório mensal, especial, de acordo com a seguinte tabéla:

A cada jardineiro da Praça de Esportes.....	Cr\$ 600,00
A cada Fiscal de Distrito.....	Cr\$ 400,00
A cada Professor do Ensino Rural.....	Cr\$ 400,00
Ao roupeiro da Praça de Esportes.....	Cr\$ 600,00
À roupeira da Praça de Esportes.....	Cr\$ 600,00
Ao zelador de piscinas da Praça de Esportes.....	Cr\$ 600,00
Ao ficharista da Praça de Esportes.....	Cr\$ 300,00
Ao Encarregado do Mercado.....	Cr\$ 800,00
Ao Encarregado do Matadouro e Açougue.....	Cr\$ 800,00
Ao Encarregado dos Serviços de Águas e Esgotos.....	Cr\$1.400,00
Ao Fiscal do Distrito da Cidade.....	Cr\$1.600,00
Ao Secretário Auxiliar da Câmara.....	Cr\$1.000,00
Ao Auxiliar do Encarregado dos Serviços de Águas e Esgotos.....	Cr\$ 800,00
Ao Auxiliar do Chefe do Serviço de Fazenda.....	Cr\$1.400,00
Ao Chefe do Serviço de Óbras.....	Cr\$1.200,00
Ao Assistente do Ensino Primário.....	Cr\$2.000,00
Ao Contador Auxiliar.....	Cr\$1.900,00
Ao Agente Fiscal.....	Cr\$1.800,00
Ao Motorista.....	Cr\$1.000,00
Ao Secretário.....	Cr\$4.000,00
Ao Chefe do Serviço de Contabilidade.....	Cr\$2.800,00
Ao Chefe do Serviço de Fazenda.....	Cr\$2.800,00
Ao Porteiro-Continuo.....	Cr\$1.500,00

Art. 2º - O abono especial temporário mensal de que trata o artigo anterior, prevalecerá pelo período de 24 meses, a partir de



2  
cc. Gucão

à confecção da Proposta Orçamentária para 1959 não tiver sido cumprido o que nêle está estipulado, o abono concedido por esta lei ficará automaticamente incorporado aos vencimentos, salários e provenientes de inatividade respectivos, dos servidores e inativos da Prefeitura.

Art. 3º - Aos aposentados ou em disponibilidade será concedido um abono que corresponda a dois terços (2/3) do que fôr pago aos seus pares em idêntica função na atividade.

Parágrafo único - Aos que passarem à inatividade, na vigência desta lei, se concederá o abono especial provisório mensal, correspondente ao proveniente da aposentadoria.

Art. 4º - O abono especial provisório mensal de que trata esta lei, será pago a partir de 1º de janeiro de 1957.

Art. 5º - Ficam estabelecidas, para o Chefe do Serviço de Fazenda, Agente Fiscal e funcionários do serviço de arrecadação, as seguintes porcentagens, sobre a arrecadação pela qual perceba, segundo a lei, porcentagem ao exator:

#### AO CHEFE DO SERVIÇO DE FAZENDA:

a) - sobre o excesso da arrecadação mensal de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), até Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) de excesso, 3% (três por cento);

b) - sobre o excesso da arrecadação mensal de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), 1,5% (um e meio por cento).

#### AO AGENTE FISCAL:

a) - sobre o excesso da arrecadação mensal de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), até Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) de excesso, 2% (dois por cento);

b) - sobre o excesso da arrecadação mensal de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), 0,7% (sete décimos por cento).

#### AO AUXILIAR DO CHEFE DO SERVIÇO DE FAZENDA:

Sobre o excesso da arrecadação mensal de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), 0,5% (meio por cento).

Parágrafo único - O meio por cento de que trata a alínea anterior, atribuído ao Auxiliar do Chefe do Serviço de Fazenda,



3  
cc. Guedes

reza e para aposentadoria.

Art. 7º - Fica revogado o artigo 3º, da Lei nº 335, de 26 de fevereiro de 1955.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários ao cumprimento desta lei, incluindo, no Orçamento de 1958, as dotações bastantes para fazer face às despesas do abono naquêle exercício.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 6 de Março de 1957.

José Guedes  
Prefeito Municipal

clárcio Guedes  
Secretário